



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO

DECRETO N.º 355/2020

REGULAMENTA E DISCIPLINA A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA RELATIVA À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 268/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 56, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 11 da Lei n.º 410/2011, de 26 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, segundo o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, sempre na sua última versão, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando-se uma ferramenta para possibilitar a declaração do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através da padronização desenvolvida pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito deste Município, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - (DES-IF), instituída pelo presente Decreto, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - (COSIF); sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, sempre na sua última versão; a ser utilizado para registrar as operações necessárias no cálculo, apuração, geração e emissão do respectivo documento de arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput estão obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista neste decreto e regulamentações posteriores, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação do município.

§ 2º Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos, observado no que diz respeito ao estabelecimento centralizador o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 3º No caso de encerramento, fusão, cisão ou incorporação, é obrigatória a transmissão das declarações referentes aos períodos ainda não declarados como condição para o deferimento.

§ 4º A DES-IF será efetuada através do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sendo disponibilizado no endereço (<http://www.pmsg.rj.gov.br>), ficando disponível para acesso o manual de instruções e o formato dos arquivos para a importação dos documentos fiscais.

Art. 2º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital constituído dos seguintes módulos: I - Módulo 01 - Demonstrativo Contábil, que contém:

- a) os Balançetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 02 - Apuração Mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que contém:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensal devido, por subtítulo contábil;
- b) o Demonstrativo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

III - Módulo 03 - Informações Comuns aos Municípios, que contém:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo 04 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que contém as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º O Módulo 02 - Apuração Mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da DES-IF representa a confissão de dívida no período informado, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário que não tenha sido recolhido, resultante das informações prestadas pelo sujeito passivo.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, o crédito tributário é constituído na data do vencimento do crédito confessado.

§ 3º O débito confessado pelo sujeito passivo na forma do § 1º e não pago é inscrito em Dívida Ativa do Município para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC - que integra o Módulo 03 deve conter a relação completa das contas de receita com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, apresentado de acordo com o Plano Contábil das Instituições Financeiras - COSIF, sendo que as mesmas deverão ser detalhadas até a perfeita identificação dos serviços prestados.

§ 5º Os Balançetes Analíticos Mensais, que integram o Módulo 01, devem conter todas as contas de receita movimentadas no período considerado, incluindo tanto as receitas que foram lançadas no Módulo de Apuração Mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza como as que não o foram, segundo os padrões já definidos no parágrafo anterior.

§ 6º No preenchimento do Módulo 02 (Apuração Mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) deverá ser observado o código do Plano Contábil das Instituições Financeiras - COSIF no maior nível de detalhamento de receita, conforme definido no § 4º.

Art. 3º - As obrigações acessórias abrangidas por este decreto consistem em:

I - geração e entrega da DES-IF;

II - guarda da DES-IF em meio digital, juntamente com o protocolo de entrega, pelo prazo decadencial para lançamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF são realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, destinado à importação dos arquivos que compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DES-IF só se completa com a validação da declaração, após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de São Gonçalo e com a geração do protocolo de entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção junto ao Município de São Gonçalo.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 4º Os contribuintes que não cumprem as obrigações previstas neste artigo e os que cumprem fora dos prazos estabelecidos no art. 4º estão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 5º O leiaute dos arquivos bem como todas as suas alterações serão estabelecidos por meio de atos normativos específicos, de competência do Secretário de Fazenda.

Art. 4º - Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DES-IF são os seguintes:

I - Módulo 01- Demonstrativo Contábil deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados;

II - Módulo 02 - Apuração Mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;

III - Módulo 03 - Informações Comuns aos Municípios devem ser transmitidas anualmente ao Fisco até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações surgidas no PGCC ou nas tabelas descritas nas alíneas b e c do inciso III do art. 2º;

IV - Módulo 04 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deve ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, podendo ser entregue no ano em curso da geração das declarações, por solicitação do Fisco, conforme prazo definido em notificação ou intimação.

§ 1º O contribuinte que alterar, no decorrer do ano civil, o documento descrito no inciso III, já entregue à Secretaria Municipal de Fazenda, ficará obrigado a reapresentá-lo até o trigésimo dia do mês da efetiva alteração.

§ 2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º - Cada instituição financeira ou assemelhada deve escolher um estabelecimento centralizador dentre todas as suas agências, seus postos bancários ou seus outros tipos de estabelecimentos por qualquer forma denominados, situados no Município de São Gonçalo, cuja inscrição municipal deve ser utilizada para apresentação da DES-IF e pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos.

§ 1º A Administração Tributária Municipal pode definir de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro municipal, caso a instituição financeira ou assemelhada não cumpra o disposto no caput ou por conveniência operacional da Administração Tributária.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade de cada agência bancária ou estabelecimento de instituição financeira ou assemelhada ter sua própria inscrição municipal.

Art. 6º - Os sujeitos passivos obrigados a apresentar a DES-IF deverão entregar declaração retificadora:

I – quando houver substituição de declarações encaminhadas ao Banco Central cujos dados tenham sido objetos de encaminhamento anterior ao Fisco;

II – quando houver erros ou omissões na declaração anteriormente enviada que não sejam objetos de substituição de declaração encaminhada ao Banco Central.

§ 1º No caso disposto no inciso I o declarante deve gerar e enviar uma nova declaração em substituição à anterior até o último dia útil do mês seguinte ao mês em que houver sido substituída a declaração enviada ao Banco Central.

§ 2º No caso disposto no inciso II o declarante deve gerar e enviar uma nova declaração em substituição à anterior em qualquer tempo.

§ 3º No caso previsto no inciso II, a declaração não pode ser retificada, caso já tenha sido iniciado o procedimento de auditoria fiscal relacionado à verificação ou apuração do imposto devido.

§ 4º A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF realizada fora do prazo previsto neste artigo sujeita o infrator

à aplicação da penalidade estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 7º - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF terão prazo de 60 dias após a publicação deste decreto para iniciar a transmissão da DES-IF, sendo facultada a transmissão antes deste prazo.

Parágrafo único - Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo o acesso ao Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para a geração, validação e transmissão da DES-IF de competências anteriores à vigência deste Decreto, podendo ser exigido pelo Fisco Municipal à apresentação da DES-IF referente ao período a ser auditado.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANCI

Prefeito